

Ofício nº 160/SINTUPERJ/2022

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

Ao Magnífico Reitor da UERJ
Prof. Mario Sérgio Alves Carneiro

À Procuradoria Geral da UERJ (PGUERJ)

O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Rio de Janeiro – SINTUPERJ, vem solicitar em caráter de urgência, ação imediata do Magnífico Reitor e da PGUERJ, no sentido de sustar a redução do valor da Insalubridade dos servidores da Uerj, tendo em vista que a Procuradoria Geral do Estado e a Casa Civil não possuem prerrogativa legal para reduzir os rendimentos e acréscimos estipendiários do servidor público. Trata-se de ação claramente inconstitucional por violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público, Artigo 37, inciso XV da Constituição Federal de 1988 e Artigo 83, inciso II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Princípio da vedação do Retrocesso Social, Artigo 5º, parágrafo 1º da Constituição Federal. Proibição de redução salarial conforme Artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal. Os servidores da UERJ, tendo à frente o seu sindicato, não aceitam mais um ataque covarde ao bolso do trabalhador e esperam que essa Reitoria faça valer o estado de direito e a autonomia universitária em defesa de seus servidores. O Sintuperj irá até as últimas instâncias legais na defesa dos servidores, inclusive com a mobilização de toda categoria uerjiana.

Segue parecer jurídico do Sintuperj.

Régis de S. J. Silva
Cássia Gonçalves Santos da Silveira
Diretoria Executiva do SINTUPERJ
Quadriênio 2019-2022

Cássia Gonçalves Santos da Silveira
Coordenadora Geral do SINTUPERJ
Quadriênio 2019-2022
Matrícula 30832-0

Fátima de Souza
Coordenadora Geral do SINTUPERJ
Quadriênio 2019-2022
Matrícula 30662-1

GABINETE DO REITOR / UERJ
REG: _____
Recebido: 02/12/2022
Nome: *11:04* hora Matrícula: _____
Nadia M. Mathias de Andrade
Assessora Especial
Gabinete Reitoria
Mat. 26724-5 / 10. 2526753-1

Italki

Ofício nº 160/SINTUPERJ/2022

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

PARECER

Ref. Redução do valor a título de adicional de insalubridade. Violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público. Artigo 37, inciso XV, CF88. Princípio da Vedação do Retrocesso Social.

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE e a Casa Civil do Rio de Janeiro não possuem prerrogativa legal para reduzir os vencimentos e acréscimos espendiários do servidor público, porque:

1. A **IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA** do servidor público caracteriza-se como garantia constitucional, prevista no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal e no artigo 83, inciso II, da Constituição Estado do RJ.
2. O **PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL** que tem como base os princípios do Estado Democrático e Social de Direito, da dignidade da pessoa humana, da máxima efetividade das normas constitucionais (art. 5º, §1º, da CRFB) – que também é princípio hermenêutico –, da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé; e
3. O trabalhador está protegido pela **PROIBIÇÃO DE REDUÇÃO SALARIAL**, conforme o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

Eduardo Magalhães Mendes de Oliveira
OAB/RJ – 103.197